



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI N° 146/99 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **VONÚVIO GOUVEIA PRAXEDES**.

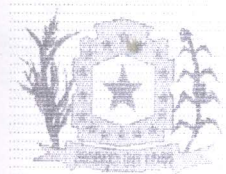
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC**, nos termos dos Artigos 5°, Inciso XXXII e 170 Inciso V, da Constituição Federal, Art. 106 da Lei n° 8078/90 – Decreto 861/93.

Art. 2° - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

- I – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;
- II – Comissão Municipal Permanente de Normatização;
- III – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos Incisos I e II do Art. 5º da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1985.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Art. 3º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implantar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos consumidores;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

